

---

**PARECER TÉCNICO**

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 2/2021-00011

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de TOMADA DE PREÇO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório Nº **2/2021-00011**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 9,69 KM DE ESTRADAS VICINAIS, DE ACESSO AO PROJETO DE ASSENTAMENTO ITOBICAL, CONFORME O CONVENIO Nº 024/2021-INCRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BASICO, PALINHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

**I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir parecer, quanto aos aspectos da formalização do **PROCESSO**, observado de acordo com artigo 45, paragrafo 1º, inciso 1 da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações, e no que se refere o **CONTRATO 20210531** no valor de R\$ 980.943,93 (novecentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI** inscrita sob CNPJ Nº **17.199.057/0001-64**, de acordo com processo **TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-00011**.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

**II – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o parecer técnico nº 022/2021 assinado pelo Engenheiro Civil Sr. Antônio Francisco Santana de Carvalho Júnior CREA-PA 1518445489 aponta a proposta apresentada pela empresa supracitado, como o menor custo bem como entendimento da Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 03 JANEIRO de 2022.

---

Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº 20/2021